



CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/08/2010	proposição Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010			
autor FERNANDO CHUCRE (PSDB/SP)			nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010 o seguinte dispositivo:

Art. ____ Os art. 4º e 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Terão prioridade na aplicação dos recursos:

.....
VI – parcelamento de glebas para produção de lotes urbanizados.

(...)

Art. 9º Todas as aplicações do sistema, terão por objeto, fundamentalmente a aquisição de:

I – edificação para residência do adquirente, sua família e seus dependentes;

II – lote urbanizado destinado à construção de edificação para residência do adquirente, sua família e seus dependentes.

§ 1º Os custos relativos à escrituração e ao registro do imóvel residencial de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos no financiamento.

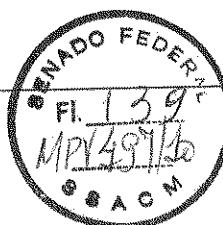
§ 2º Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação, equiparando-se ao "habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos imóveis já construídos, que sejam alienados a partir desta lei por seus proprietários ou promitentes compradores por motivo de aquisição de outro imóvel que satisfaça às condições desta lei para ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro de habitação."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/08/2010 às 20:08

Assinatura
Consuelo Matos 42678



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta está em sintonia com as novas necessidades habitacionais do país. Sabemos que o aumento do crédito imobiliário e a crescente produção de moradias têm contribuído para o aumento dos custos dos terrenos urbanizados.

Em virtude dessa constatação, os preços das áreas urbanas estão cada vez mais inflacionados com reflexos negativos no aumento do preço da moradia. Essa supervalorização está inviabilizando as moradias de interesse social nas regiões metropolitanas, como aquelas financiadas pelo Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

Diante desse quadro, é preciso ampliar e incentivar a produção de lotes urbanizados pelo Sistema Financeiro da Habitação, com a finalidade maior de ofertar novas áreas para a construção de moradias.

Por todo exposto, apresentamos a presente proposta e pedimos o apoio dos nobres colegas

Sala das Sessões, de agosto de 2010

PARLAMENTAR

FERNANDO CHUCRE PSDB-SP

ASSINATURA

03/08/2010

